



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 051/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.526/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILNEI FIOR**, com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal 1.526/2018 de 24 de janeiro de 2018, contrata por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, **DANIELA CASTOLDI**, inscrita no CPF nº 017.371.670-93, RG nº 1108111434, residente na Avenida Rio Marrecão, nº 435, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada prestará serviços temporários no cargo de **ATENDENTE DE CRECHE**, tendo em vista a grande demanda de alunos que tem a Escola de Educação Infantil do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: A função temporária de que trata este cargo de Atendente de Creche, correspondem ao exercício das seguintes atividades de orientação e recreação infantil:

- executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação;
- acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor;
- executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal;
- auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável;
- observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário;
- comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças;
- executar outras tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo efetivo exercício da função temporária de atendente de creche será pago mensalmente o vencimento fixado em **R\$ 1.444,31 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)** mensais, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA: Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA: Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA: A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0701 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3650010.2.160 – Manutenção Vencimentos Pessoal da Creche
(0195) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - RGPS

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 05 de março de 2018.

Município de Santa Tereza/RS
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIELA CASTOLDI
CPF nº 017.371.670-93, RG nº 1108111434
Atendente de Creche
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____